



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 2.984 DE 16 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração dos Artigos 58 e 61 da Lei Municipal nº 2.290 de 27 de Maio de 2002 e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 58 da Lei nº 2.290 de 27 de maio de 2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 – A perda ou extravio do “aviso/recibo” de consumo de água e tarifa de esgoto implicará na emissão de 2ª via, que terá custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) ao requerente, tal valor será lançado na conta subsequente.”

Art. 2º – Fica alterado o Artigo 61 da Lei nº 2.290 de 27 de maio de 2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61 – Fica criada a tarifa social de água e esgoto destinado a idosos e pessoas com deficiência que comprovem baixa renda familiar.

§ 1º A tarifa social a que se refere o caput deste Artigo, aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais uni familiares.

§ 2º Considera-se baixa renda, para os efeitos desta Lei, a renda familiar que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 4º Os usuários dos serviços de fornecimento de água que fizerem jus à tarifa social, para dela se beneficiarem, deverão requerê-la junto ao DAE, comprovando os requisitos dispostos no “caput” deste Artigo.

§ 5º O DAE estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para o deferimento e a aplicação da tarifa social.

§ 6º A tarifa social de água e esgoto, que substituirá a tarifa normal cobrada pelo DAE, consiste:

I – na cobrança de tarifa única no valor de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos);

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10
Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



II - no limite máximo de consumo mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) litros.

III - O consumo de água que exceder o limite máximo fixado no inciso II deste artigo será cobrado conforme tabela anexa ao Decreto Municipal nº. 153 de 04 de Janeiro de 2.010.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de Março de 2.010.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP